

LEI Nº 1.606, de 18 de março de 1982

Autoriza indenização.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar ao Sr. Luis Ferreira da Fonseca, a importância de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), a título de indenização pelos danos causados em seu imóvel, pela abertura e calçamento da Rua Olímpio Arruda.

Art. 2º As despesas com a presente indenização, correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 18 de março de 1.982

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal